



**DESTAQUE
COMO GANHAR
NOS IMPOSTOS**

AS OPÇÕES PARA OS RECIBOS VERDES

■ GASTOS

No caso da prestação de serviços (regime simplificado), o Fisco assume que 30% são custos com a actividade.

30%

■ ANEXOS

O trabalhador independente abrangido pelo regime simplificado terá de preencher o anexo B ou o anexo C, se abrangido pela contabilidade organizada.

■ VENDAS

Quem ultrapassar um volume de vendas de 149,7 mil euros será 'integrado' na contabilidade organizada.

149,7 mil euros

REGIME SIMPLIFICADO OU CONTABILIDADE ORGANIZADA? DESCUBRA AS DIFERENÇAS.

Paula Cravina de Sousa
psousa@economicasgpps.com

Se é profissional liberal e passa recibos verdes pode começar a recolher facturas e a fazer as contas. O prazo de entrega da declaração de IRS para trabalhadores cujos rendimentos não provêm unicamente de trabalho por conta de outrem começa a contar já a partir de amanhã, por via electrónica. Termina no dia 25 de Maio, mas não deixe tudo para a última hora.

Regime simplificado ou contabilidade organizada: saiba em que situações fica enquadrado num ou noutro regime e quais as vantagens e desvantagens de cada um.

Está abrangido pelo regime simplificado quem registar um volume de vendas até 149 739,37 euros ou tenha rendimentos brutos até 99 759,58 euros para a prestação de serviços. Tenha em atenção que quando se inscrever nas Finanças como trabalhador independente será incluído imediatamente no regime simplificado a não ser que opte pela contabilidade organizada, sendo o período mínimo de permanência em qualquer dos regimes, de três anos, prorrogável por iguais períodos.

No regime simplificado, o Fisco considera que 70% são rendimentos líquidos e os restantes 30% são considerados gastos, no caso da prestação de serviços. Mas se a actividade estiver relacionada com vendas, o Fisco vai tributar 20% do rendimento total. Neste regime o contribuinte não pode deduzir os gastos que tem com a sua actividade, como material de escritório ou almoços de negócios, já que a Administração Tributária assume que 30% são custos. Em qualquer dos casos não poderá resultar um rendimento tributável inferior a metade do salário mínimo anual mais elevado, mesmo após a dedução de perdas de anos anteriores.

Quanto à contabilidade organizada esta implica um conjunto de obrigações, como a contratação dos serviços de um contabilista. No entanto, note que as despesas com o técnico oficial de contas podem ser deduzidas no IRS. É-lhe permitido deduzir outro tipo de despesa ao contrário do que acontece com o regime simplificado. Tem ainda que organizar um dossier com a documentação fiscal relativa a cada ano, e que deverá guardar no mínimo por dez anos. Se quiser optar pela contabilidade organizada pode fazê-lo na declaração de início de actividade ou até ao fim do mês de Março do ano em que pretendem alterar a forma de determinação do rendimento, mediante a apresentação de declaração de alterações.

E quando é que se torna vantajoso optar pela contabilidade organizada? Segundo Ana Cristina Silva, da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (CTOC), "quem tiver uma actividade

com muitos custos com equipamento e com a contratação de pessoal", deve optar por este regime. No caso, por exemplo, de um advogado que tenha um escritório, com despesas como a renda do escritório, fax, fotocopiadora, computadores, e com a contratação de pessoal será mais vantajoso optar pela contabilidade organizada. Já no caso de um contabilista que trabalhe em casa e tenha de suportar poucos custos com a sua actividade, será mais simples optar pelo regime simplificado. "No entanto, cada caso é um caso", ressalva Ana Cristina Silva.

E a lei ainda prevê outras duas possibilidades: se é trabalhador independente, mas obtém rendimentos de uma única entidade patronal, pode optar pela tributação dos rendimentos segundo as regras da categoria A (para trabalhadores por conta de outrem e pensionistas). Esta alteração vigora também durante três anos, se não houver alterações. Por outro lado, pode recorrer ao acto isolado, se a prestação de serviços não tiver um carácter continuado e apenas para aqueles que não estejam ainda registados, nas Finanças, como profissional independente. Neste caso não tem de passar recibo verde, mas entregar uma declaração em triplicado: uma para o contribuinte, outra para as Finanças e a outra para a entidade pagadora. ■

"Quem tiver uma actividade com muitos custos, por exemplo com equipamento e com a contratação de pessoal", deve optar pela contabilidade organizada, diz Ana Cristina Silva da CTOC.

Início de actividade

Para iniciar actividade como trabalhador independente deve dirigir-se a um serviço de Finanças e preencher a declaração.

Pode também recorrer à internet, através do site www.e-financas.gov.pt

Depois de introduzir a chave de acesso e entrar em Serviços Online, deve seleccionar Contribuintes, Entregar e Actividade.

Terá de indicar se opta pelo regime simplificado ou pela contabilidade organizada.





O Governo de Sócrates tem feito esforços para aumentar a adesão da entrega das declarações de IRS pela Internet.

REGIME SIMPLIFICADO	CONTABILIDADE ORGANIZADA	
<p>■ LIMITES INFERIORES</p> <p>Está abrangido pelo regime simplificado quem registar um volume de vendas até 149 739,37 euros ou rendimentos brutos de 99 759,58 euros. O anexo a preencher é o B.</p>	<p>■ LIMITES SUPERIORES</p> <p>A partir destes montantes, o contribuinte será incluído no regime de contabilidade organizada. O anexo a preencher é o C.</p>	MONTANTES
<p>■ COEFICIENTES</p> <p>É aplicado um coeficiente, consoante a actividade exercida:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 0,2 ao valor das vendas de mercadorias e de produtos, aos serviços prestados em actividades hoteleiras e ao montante dos subsídios destinados à exploração; - 0,7 aos restantes rendimentos. 	<p>■ RESULTADO CONTABILÍSTICO</p> <p>O rendimento tributável é apurado a partir do resultado contabilístico. Quando o contribuinte afecte à sua actividade parte do imóvel destinado à sua habitação, os encargos dedutíveis com ela conexos referentes a amortizações ou rendas, energia, água e telefone fixo não podem ultrapassar 25% das respectivas despesas devidamente comprovadas.</p>	IMPOSTO
<p>■ PERMANÊNCIA DE TRÊS ANOS</p> <p>Tanto num como noutro regime, o período mínimo de permanência é de três anos. Quando se inscreve como trabalhador independente é incluído no regime simplificado, a não ser que opte pela contabilidade organizada.</p>	<p>■ MUDANÇA DE REGIME</p> <p>Pode optar por este regime na declaração de início de actividade ou até ao fim do mês de Março do ano em que pretender alterar a forma de determinação do rendimento, mediante a apresentação de declaração de alterações. Cessa a aplicação do regime simplificado quando algum dos limites for ultrapassado em dois períodos de tributação consecutivos ou se o for num único exercício em montante superior a 25% desse limite.</p>	PRAZO
<p>■ DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS</p> <p>As despesas com o exercício da actividade não são dedutíveis, já que a Administração Tributária considera que 30% dos rendimentos são gastos (no caso da prestação de serviços).</p>	<p>■ DESPESAS ENTRAM NO IRS</p> <p>Os gastos com a actividade profissional podem ser deduzidos no IRS. Assim, se for, por exemplo, arquitecto, poderá deduzir as despesas com material de desenho e de escritório. Pode também deduzir as despesas feitas com o técnico oficial de contas.</p>	DESPESAS
<p>■ PASSAR RECIBOS</p> <p>Apesar de ser um sistema mais simples, os contribuintes têm de passar recibos ou facturas e conservar toda a documentação durante um período de dez anos.</p>	<p>■ CONTABILISTA</p> <p>O contribuinte abrangido por este regime tem de ter um técnico oficial de contas e tem de organizar um 'dossier' com a documentação fiscal relativa a cada ano, que terá de ser mantido por um período mínimo de dez anos.</p>	OBRIGAÇÕES
<p>■ CUSTOS POUCO SIGNIFICATIVOS</p> <p>Este sistema é vantajoso para quem não tem custos avultados no exercício da sua actividade, como um contabilista que trabalhe sozinho em casa, sem grandes despesas.</p>	<p>■ DESPESAS SUPERIORES A 30%</p> <p>O regime é vantajoso para quem tiver despesas significativas com almoços de negócios e custos fixos com pessoal e equipamento. É vantajoso para quem tiver custos superiores a 30% do rendimento.</p>	VANTAGENS

■ ENCARGOS
Quando afecte à sua actividade parte da sua casa, os encargos dedutíveis não podem ultrapassar 25%.

25%

■ ACTO ISOLADO
Se os serviços prestados não forem contínuos, pode optar pelo acto isolado. Não terá de passar recibo, apenas de entregar uma declaração junto das Finanças e junto da entidade pagadora.

■ PERÍODO
Depois da opção feita, os contribuintes têm de estar três anos no regime escolhido.

3 anos

